



## **COMUNICADO DA DIREÇÃO DA FMP - COVID-19**

**01/06/2020**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de Maio, prorrogou até 14 de Junho de 2020 a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, dando continuidade ao processo de desconfinamento.

Na área do desporto, foram aprovadas as seguintes medidas, indexadas ao cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS):

- Abertura da prática desportiva ao universo federado;
- Possibilidade de realização de competições em modalidades individuais, ao ar livre e sem contacto físico (sem público);
- Abertura de infraestruturas para a prática de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico;
- Abertura de ginásios, academias e piscinas.

Sem prejuízo dos demais normativos e das instruções das Autoridades Nacionais, salientamos algumas das disposições do regime da **Situação de Calamidade** ora regulada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de Maio, **em vigor até 14 de Junho de 2020**, com particular interesse para os motociclistas:

1 - Confinamento obrigatório para os doentes com COVID-19, infetados com SARS-Cov2, e cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa (cf. artigo 2).

Termina o dever cívico de recolhimento domiciliário para a população em geral, mas mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.



2 - Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20 (cf. artigo 12º).

Na Área Metropolitana de Lisboa o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública encontram-se limitadas a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar (cf. artigo 5º).

3 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, apenas pode ser realizada a **prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo** de modalidades desportivas individuais, ou de modalidades coletivas por atletas federados, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS. (cf. artigo 19º, n.º 1).

As **competições** de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, **apenas podem ser realizadas ao ar livre, sem público**, e desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS (cf. artigo 19º, n.º 2).

A prática de atividade física e desportiva ao ar livre ou em ginásios e academias apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela DGS (cf. artigo 19º, n.º 3).

As **instalações desportivas** em funcionamento para efeitos dos números anteriores regem-se pelo disposto no artigo 7.º, com as necessárias adaptações (cf. artigo 19º, n.º 4).

A última Orientação da DGS, relativa a procedimentos de prevenção e controlo para espaços de lazer, atividade física e desporto e outras instalações desportivas, pode ser consultada em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0302020-de-29052020.aspx>.



Todas as precauções em defesa da saúde pública devem continuar a ser observadas. Só assim poderemos prosseguir o processo de desconfinamento de forma positiva e que nos permita retomar todas as nossas atividades motociclísticas, desportivas e de mototurismo, com a maior brevidade possível.

A FMP está solidária com todos no combate à COVID-19, disponível para agir e apoiar no que for necessário ou puder ser útil, e apela ao cumprimento das medidas determinadas pelas Autoridades Nacionais para a contenção desta pandemia e salvaguarda da saúde pública e segurança de todos.

Lisboa, 2 de Junho de 2020